

ESTATUTO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, doravante denominada pela sigla **UBEA**, fundada em 11 de setembro de 1963, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de utilidade pública, com CNPJ sob o nº 88.630.413/0001-09, beneficente de assistência social, educacional, comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Art. 2º - A sede e foro da **UBEA** é na Av. Ipiranga, 6681, bairro Partenon, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.610-001.

CAPÍTULO III

Dos Fins

Art. 3º - A **UBEA** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação - preferencialmente a Educação Superior -, a assistência social, a saúde, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a proteção do meio ambiente, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho e outras atividades beneficentes de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

§1º - Na promoção de assistência social a **UBEA** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§2º - A **UBEA** pode desenvolver projetos e atividades especiais em parceria com outras instituições de mesma natureza jurídica, reguladas por contratos, convênios, consórcios ou outros instrumentos de cooperação, nas áreas de gestão administrativa, financeira, de pessoas, educacional, assistencial, planejamento, auditoria, comunicação, dentre outras de interesse comum.

§3º - Para auxiliar na manutenção de seus estabelecimentos, qualificar seus serviços e viabilizar a execução de suas finalidades estatutárias, a UBEA poderá atuar em atividades de edição, impressão e comercialização de fotocópias, livros, periódicos, vídeos, softwares e assemelhados; exploração da indústria, venda de mercadorias e comércio de produtos em geral; comercialização de artigos do vestuário, calçados e acessórios; comercialização de artigos de papelaria e material escolar; atividades esportivas, artísticas, criativas e de espetáculos; serviços de consultoria; atividades de alojamento e hospedagem; diárias dos Centros de Eventos; administração de imóveis próprios através de locações; estacionamento de veículos; exploração de marcas e patentes; licenciamentos e royalties; aplicando integralmente o eventual resultado obtido na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais.

Art. 4º - A UBEA também presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 5º - A UBEA não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Da Duração e Dissolução

Art. 6º - A duração da UBEA é por tempo indeterminado.

Art. 7º - A UBEA somente será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - Em caso de dissolução ou extinção da UBEA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 9º - A UBEA compreende associados estagiários e associados efetivos.

§1º - Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

§2º - Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 10 - O número de associados é ilimitado.

Art. 11 - Nenhum associado é obrigado à cotização de espécie alguma.

Art. 12 - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da UBEA serão integrados por associados efetivos, à exceção dos eleitos para as vagas reservadas aos representantes da comunidade.

Art. 13 - Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **UBEA**.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **UBEA**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **UBEA** e seus estabelecimentos mantidos;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 16 - O associado, excluído ou se retirando da **UBEA**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 17 - A **UBEA** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 18 - Integram o patrimônio da **UBEA** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou propriedade industrial relativos à produção de qualquer de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Recebimentos e do Resultado

Art. 19 - As receitas da **UBEA** são provenientes de:

- a) serviços prestados;
- b) auxílios e subvenções;
- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem constituídos por terceiros;
- f) locações, incorporações e alienações de imóveis;
- g) impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas e serviços de encadernação;
- h) produção e venda de bens, produtos e mercadorias;
- i) receitas diversas.

Art. 20 - A **UBEA** aplica integralmente suas receitas, subvenções e doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§1º - A aplicação de subvenções e doações recebidas será de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

§2º - A **UBEA** mantém a escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 21 - A **UBEA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos órgãos de Administração

Art. 22 - A **UBEA** se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

Art. 25 - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente, no mínimo, a metade e mais um dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Na falta de quórum em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos associados efetivos.

Art. 26 - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da UBEA ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária, e poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota por meio eletrônico, com o devido registro.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício fiscal, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, determinando a destinação do resultado;
- c) determinar o número de integrantes do Conselho Administrativo, observado o disposto no artigo 30;
- d) eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da UBEA e dar destino ao patrimônio social, observando os artigos 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da UBEA;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.





Art. 29 - As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da **UBEA**, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" do artigo 28 é exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, no mínimo, por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com exceção do Vice-Presidente, com mandato de três (3) anos, permitida somente três (3) reeleições consecutivas para o cargo de Presidente.

§1º - Os Conselheiros a que se refere este artigo, em número mínimo de 4 (quatro) serão eleitos como segue:

- I) 2 (dois) Conselheiros, dentre associados efetivos; e
- II) 2 (dois) Conselheiros indicados na forma da alínea "k" do art. 34 deste Estatuto.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária que proceder à eleição do Conselho Administrativo poderá indicar número maior de Conselheiros para determinado período administrativo, que não poderá ser inferior a 3 (três) nem superior a 5 (cinco).

§3º - Havendo decisão de eleição em número superior a 5 (cinco), o acréscimo dar-se-á na espécie de Conselheiros escolhidos na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

§4º - O Vice-Presidente e o Tesoureiro, associados efetivos, serão indicados e nomeados pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

Art. 31 - Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger, conforme o caso, novo membro entre os associados efetivos ou de representação da comunidade para preenchimento da vaga, ou para deliberar pelo prosseguimento do mandato com os conselheiros remanescentes.

Art. 32 - O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º - O quórum para a validade das decisões é de no mínimo quatro (4) de seus membros.

§2º - As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto decisivo.

7 2014

Art. 33 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a **UBEA** com plenos poderes para praticar todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da **UBEA**;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Vice-Presidente e do Tesoureiro;
- e) aprovar qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a demissão ou exclusão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da **UBEA**;
- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;
- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- m) opinar acerca da indicação dos gestores das obras mantidas;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) aprovar as estruturas curriculares e os regimentos das unidades mantidas que funcionam como estabelecimento de ensino;
- q) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) administrar a **UBEA**;
- b) indicar e nomear o Vice-Presidente e o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **UBEA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **UBEA**, em conjunto com o Tesoureiro ou com um dos procuradores;
- h) conferir os poderes expressos na alínea "g" a procuradores, que deverão assinar em conjunto de no mínimo dois;
- i) nomear procuradores;
- j) nomear gestores dos estabelecimentos mantidos;
- k) indicar para a Assembleia Geral os nomes de representantes da comunidade para integrar o Conselho Administrativo;
- l) assinar contratos e instrumentos de transações.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- a) conservar e prover os bens da **UBEA**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **UBEA** em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- c) ser um dos procuradores da **UBEA**;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à **UBEA** ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela **UBEA**;
- g) abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias da **UBEA**, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores;
- h) assinar contratos e instrumentos de transações, inclusive contratos e escrituras de compra e venda de imóveis devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o balanço patrimonial da **UBEA** juntamente com a Demonstração do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da **UBEA**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com os mandatos do Conselho Administrativo da **UBEA**. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da **UBEA**, emitindo seu parecer anual.

TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Estabelecimentos Mantidos

Art. 40 - A **UBEA** é constituída por sua sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

Art. 41 - Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da **UBEA**, são:

I - PORTO ALEGRE - RS:

a) **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS CENTRAL, em Porto Alegre/RS, compreendendo Escolas, Institutos e Órgãos Suplementares.**

CNPJ 88.630.413/0002-81

Avenida Ipiranga, 6681, bairro Partenon, CEP 90619-900.

b) **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – ÁREA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, em Porto Alegre/RS, compreendendo Escolas, Institutos e Órgãos Suplementares.**

CNPJ 88.630.413/0003-62

Avenida Ipiranga, 6681, bairro Partenon, CEP 90619-900.

c) **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS**

CNPJ 88.630.413/0007-96

Avenida Ipiranga, 6690, bairro Jardim Botânico, CEP 90610-000.

d) **INSTITUTO DO CÉREBRO DO RIO GRANDE DO SUL**

CNPJ 88.630.413/0008-77

Avenida Ipiranga, 6690, bairro Jardim Botânico, CEP 90610-000.

e) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA SANTO TOMÁS DE AQUINO

CNPJ 88.630.413/0016-87

Avenida Bento Gonçalves, 4314 (fundos), bairro Partenon, CEP 90650-001.

f) COMUNIDADE MARISTA DA GLÓRIA

CNPJ 88.630.413/0010-91

Avenida Professor Oscar Pereira, 2742, bairro Glória, CEP 91710-000.

II - VIAMÃO - RS:

a) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS VIAMÃO, em Viamão/RS, compreendendo Escolas, Institutos e Órgãos Suplementares.

CNPJ 88.630.413/0006-05

Avenida Senador Salgado Filho, 7000, bairro São Lucas, CEP 94440-000.

b) CENTRO EDUCACIONAL MARISTA GRAÇAS

CNPJ 88.630.413/0012-53

Avenida Senador Salgado Filho, 8000, bairro Querência, CEP 94440-000.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2024.

Porto Alegre, RS, 30 de novembro de 2024.



UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Deivis Alexandre Fischer
Presidente

Visto:



Marcos Alexandre Másera
OAB/RS 30.053

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjoa.com - atendimento1rtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA - UBEA", e Protocolado sob o nº 1800714 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 10 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.112 do registro 18309, em 27/01/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 128,00 (0449.04.2000001.99350 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.10788 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.17472 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 147,10 ISS: R\$ 7,73 Total: R\$ 165,73
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.99344 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.99345 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 29,40 (0449.03.1700004.10778 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17453 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2400001.17454 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 182,90 ISS: R\$ 9,62 Total: R\$ 210,32